

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4.675 - Av. nº 18 de 02/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 02/09/2024, o qual foi protocolado sob nº 1187751, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 4.675 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

PAULO ROBERTO GROLI

Parte Principal

FEDERACAO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANA FEMIPA

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD46vWW43Cb454wFEK1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$4,61, Selo: R\$6,75, : , Digitalização: R\$9,13. Total: R\$ 118,35



ESTATUTO SOCIAL
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Benéficos do Estado do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 505, bairro Champagnat, 80.730-000, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sob a forma de associação civil, sem finalidade econômica, doravante designada pela sigla FEMIPA, é o órgão de representação, em todo o território paranaense das Irmandades das Santas Casas de Misericórdia e dos Hospitais sem fins lucrativos e/ou econômicos.

Art. 2º - As condições para o regular funcionamento da FEMIPA são:

- I. A não existência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com o de empregado remunerado pela Federação;
- II. A abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as Associadas e os interesses nacionais;
- III. A proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins político-partidários e outros incompatíveis com os interesses das associadas.

Art. 3º - São finalidades da FEMIPA:

- I. Labutar pela defesa, a proteção, a representação e a assistência dos interesses sociais e econômicos dos entes e entidades Associadas, e ainda em colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade humana, social, ambiental e econômica;
- II. Agir em sua representação própria, de suas Associadas e de entes públicos, incluindo autarquias, órgãos e em empresas que estes detenham participação, de acordo com as finalidades estabelecidas neste artigo.
- III. Tomar decisões no sentido de adotar medidas, providências e campanhas no reconhecido interesse das Associadas.
- IV. Colaborar com as entidades jurídicas de direito público, na pesquisa, apresentação de estudos e soluções dos problemas relacionados com a saúde;
- V. Prestar, dentro das possibilidades e sempre que seja de execução financeira factível pela FEMIPA, assessoria às Associadas;
- VI. Defender os interesses das Associadas, representando-as perante outras entidades e os poderes públicos;
- VII. Colaborar com os poderes públicos nos campos sociais, de saúde como órgão Técnico e consultivo para estudo e solução dos respectivos problemas;
- VIII. Manter serviço de comunicação com as Associadas sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- IX. Comparecer, quando necessário, como interveniente ou anuente em nome de suas Associadas, em convênios ou contratos celebrados com entidades de direito público ou privado;
- X. Propor Ações Judiciais, Interpelações e Notificações Judiciais e Extrajudiciais, em nome de suas Associadas, mediante aprovação da diretoria da FEMIPA;

XI. Congregar esforços e recursos humanos, materiais e financeiros, na área de assistência social voltada à saúde, com fins a maximizar o potencial de cada entidade ao cumprimento da nobre missão misericordiosa.

Art. 4º - Deveres da FEMIPA:

- I. manter os necessários registros e escrituração de todos os seus atos e operações, sobre receitas, despesas e situação patrimonial;
- II. prestar contas, anualmente, de suas atividades às Associadas através de exposições e relatórios circunstanciados.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

**Seção I
DA ADMISSÃO**



Art. 5º - A FEMIPA poderá ter como Associadas, com direito a voto e a serem votadas, a serem divididas em 2 (duas) categorias:

I. Associadas-Hospitais: as Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Clínicas, constituídas por meio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e/ou econômicos, ou seja, sob a forma de associações ou fundações no segmento da saúde.

II. Associadas-Entes: qualquer pessoa jurídica de direito público, incluindo autarquias e empresas públicas, cuja participação e contribuição esteja alinhada com a cessão de direito de uso e doação de imóveis, dentre outros benefícios à FEMIPA, na forma do art. 3º, I, deste Estatuto Social.

Art. 6º - Para se associar à FEMIPA, a pessoa jurídica descrita no artigo anterior deverá pleitear sua admissão ao quadro social, por meio de requerimento formal, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social do proponente, de cópia da ata de eleição e posse da Diretoria da instituição, com menção do nome e qualificação de seus representantes legais e respectivo prazo de mandato.

§ 1º. O pedido de admissão da entidade ao quadro social da FEMIPA será apreciado pela Diretoria em reunião, sendo que no caso de ser o mesmo indeferido, caberá pelo pleiteante recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. A qualidade de Associada é intransmissível e os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela FEMIPA.

§ 3º. Não haverá entre as Associadas qualquer tipo de direitos e obrigações recíprocas pela admissão à FEMIPA.

Art. 7º - A Federação não distribui entre seus sócios ou Associadas, conselheiros ou diretores, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, sejam provenientes de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, sejam de parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

**Seção II
DOS DIREITOS**

Art. 8º - São direitos das Associadas à FEMIPA

- I. Recorrer, com prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, praticado pela Diretoria;
- II. Receber assistência da FEMIPA, na forma deste Estatuto Social, bem como participar de decisões através das Assembleias Gerais, para as quais deverão ser previamente convocadas;
- III. Promover a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, para exame de assuntos de interesse das Associadas, observadas às condições previstas no inciso IV, do artigo 22;
- IV. Receber as resoluções, deliberações, atividades, movimentos e campanhas promovidas pela Federação, através de sua Diretoria;
- V. Receber, anualmente, cópia dos relatórios e das contas da Diretoria, anteriormente a realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Seção III
DOS DEVERES**

Art. 9º - São deveres das Associadas da FEMIPA:

- I. Pagar regularmente as contribuições fixadas pela Diretoria da Federação;
- II. Participar de todas as Assembleias e reuniões, para as quais forem convocadas;
- III. Participar ativamente de todos os movimentos e campanhas da Federação, contribuindo com os meios e recursos aos seus alcances;
- IV. Zelar pelo bom conceito da Federação, contribuindo para seu desenvolvimento e aprimoramento como órgão de defesa das Associadas.

Parágrafo único - As Associadas-Entes não terão o dever de pagar as mensalidades previstas no inciso I, bastando, para a associação, a cessão de direito de uso ou doação de imóveis, na forma do art. 3º, I, deste Estatuto Social. Desse modo, não serão aplicadas a elas as penalidades referentes à inadimplência, previstas no art. 11.

**Seção IV
DAS PENALIDADES**

Art. 10 - As Associadas da FEMIPA estarão sujeitas às penalidades de SUSPENSÃO e de EXCLUSÃO do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 11 - Serão suspensos, por prazo definido pela Diretoria, os direitos das Associadas:

- I. Que, desacatarem sem justo motivo, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Que, não contribuírem com as mensalidades da FEMIPA, pelo prazo superior a 6 (seis) meses;
- III. Que, após celebrarem acordo de pagamento das mensalidades em atraso, atrasar por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados os pagamentos pactuados.

Art. 12 - Para fins de EXCLUSÃO da condição de Associadas do quadro social serão consideradas justas causas, a saber:

- I. Perda da condição de pessoa jurídica sem fins Lucrativos e/ou econômicos, constituídas sob a forma de associações civis ou fundações de fins não econômicos, no segmento da saúde;
- II. Perda da condição de cessão de direito de uso e doação de imóveis, dentre outros benefícios à FEMIPA, na forma do art. 3º, I, deste Estatuto Social;
- III. Ato omissivo ou comissivo, que por sua natureza e gravidade, assim considerada por deliberação da Diretoria as torne indignas de continuar no quadro associativo;
- IV. Reincidência nas faltas punidas pela Diretoria com a suspensão.

Art. 13 - Será oportunizada pela Diretoria, prévia audiência à Associada, a qual poderá apresentar por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação, antes da aplicação da(s) penalidade(s).

Parágrafo único - Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso, com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, num prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da notificação de imposição da pena.

Art. 14 - As Associadas excluídas do quadro social da FEMIPA, somente poderão reingressar na Federação, desde que comprove perante a Diretoria de que a causa que tenha determinado sua exclusão não mais exista e mediante novo pedido de admissão como associada Associada.

Art. 15 - As Associadas poderão solicitar a sua exclusão do quadro associativo, através de requerimento formal, com cópia da ata de eleição da atual diretoria, sendo consideradas automaticamente como excluídas. Até o momento da exclusão, eventuais débitos da Associada excludente junto à FEMIPA, deverão ser adimplidos.

CAPÍTULO III
Seção I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A FEMIPA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos da FEMIPA, cujas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes e os termos deste Estatuto, sendo compostas pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Dentre outras atribuições, compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a smaller 'S' and a flourish.

- III. Aprovar o balanço e os relatórios da Diretoria;
- IV. Aprovar alterações no Estatuto;
- V. Julgar os recursos das sanções aplicadas pela Diretoria;
- VI. Autorizar a venda de bens e imóveis;
- VII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da entidade pelo voto de 2/3 (dois terços) das Associadas.

§ 1º. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas, com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número filiadas desde que entre uma e outra seja observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos. Essa circunstância constará do edital único para as duas convocações.

§ 2º. A presença das Associadas será objeto de registro no livro competente.

Art. 19 - Poderão votar nas Assembleias Gerais:

- I. As Associadas quites com as contribuições devidas à FEMIPA, e com no mínimo, 12 (doze) meses de afiliação, por intermédio de seus provedores e presidentes, ou pelos diretores ou conselheiros fiscais da FEMIPA eleitos pelas Associadas;
- II. As Associadas representadas por membros de sua Diretoria devidamente e especialmente credenciados, por meio de instrumento particular de procuração, acompanhada da respectiva ata de eleição das Associadas com as delegações de poderes pertinentes.

Parágrafo Único - É permitido o voto por procuração;

Art. 20 - Cada Associada terá direito a voto nas Assembleias Gerais de acordo com a sua categoria.

Parágrafo Único - Os votos das Associadas-Hospitais possuirão peso 2 (dois), na medida que os votos das Associados-Entes possuirão peso 1(um).

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano para apreciação do balanço e orçamentos da Diretoria e a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria eleita tomará posse no mesmo ato da Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante e-mail ou qualquer meio eletrônico disponível, bem como a fixação do edital na sede da FEMIPA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nas assembleias ordinárias de eleição com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas por e-mail ou qualquer meio eletrônico disponível, bem como a fixação do edital na sede da FEMIPA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a matéria da ordem do dia:

Parágrafo único - Serão convocados pelo(a):

- I. Presidente da FEMIPA;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Associadas, representando 20% (vinte por cento) do quadro associativo, especificando os

motivos da convocação.

Art. 24 - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, não poderá opor-se o Presidente da FEMIPA.

Art. 25 - Nas Assembleias Gerais só poderão tratar de assuntos para as quais forem convocadas

**Seção III
DA DIRETORIA**

Art. 26 - A FEMIPA será representada e gerida por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, na forma definida por este Estatuto Social, para exercer os cargos abaixo elencados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida única reeleição do Presidente eleito.

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. Secretário Geral
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Tesoureiro Geral;
- VIII. 1º Tesoureiro;
- IX. 2º Tesoureiro.



§ 1º. Por sugestão da Diretoria e deliberação da Assembleia, poderão ser eleitos Presidentes de Honra, sem direito a voto, dentre pessoas que tenham dado notável contribuição à difusão e ao desenvolvimento da atividade na área de assistência social voltada a saúde. Embora sem encargos e sem direito a votar, nas reuniões da Diretoria, poderão ser convidados a presidir Assembleias e eventos aos quais estiverem presentes.

§ 2º. Por definição deste Estatuto, os comitês, grupos de trabalho ou núcleos serão presididos pelo Presidente e devidamente auditados pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 27 - O mandato da Diretoria vencerá em 45 31 de março, após 3 (três) anos da eleição anterior.

Art. 28 – Se um membro da Diretoria FEMIPA deixar de exercer função diretiva na Associada pela qual foi eleito, poderá, caso tenha interesse, cumprir seu mandato até o final, mediante às seguintes condições:

I- Informar à Diretoria da FEMIPA o seu desligamento da Associada pela qual foi eleito em até 07 dias corridos da data de seu desligamento, através de correspondência protocolada na sede da FEMIPA;

II- No prazo máximo de 30 dias da data de seu desligamento, estar novamente em cargo diretivo de outra Associada à FEMIPA, a qual deverá autorizar por escrito sua permanência no cargo.

Parágrafo Único - O não cumprimento do inciso II, do art. 28, relativo ao prazo máximo de 30 dias, acarretará o imediato desligamento do diretor de seu cargo diretivo na FEMIPA.

Art. 29 - Cabe à Diretoria da FEMIPA autorizar a obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como aprovar o ingresso de medidas judiciais, notificações e interpelações judiciais ou

Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'R' and a signature that appears to be 'S'.

extrajudiciais.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a FEMIPA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou designar um preposto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Assinar as Atas das reuniões, orçamento anual, documentos que dependem de assinatura, rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria
- IV. Autorizar despesas;
- V. Visar ou assinar cheques, podendo delegar essas atribuições;
- VI. Autorizar a contratação de funcionários e fixar os seus vencimentos, dando ciência à Diretoria.
- VII. Aceitar cessão, doação de bens e direitos, sejam em caráter oneroso ou gratuito.
- VIII. Criar e instaurar, por sua iniciativa ou mediante solicitação da maioria da Diretoria, comitês, grupos de trabalho ou núcleos para tratar de assuntos e projetos de interesse e benefício da associação e suas Associadas.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes competem, pela ordem, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, emprestando colaboração quando convocados.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Redigir e expedir a correspondência da FEMIPA;
- II. Manter protocolo, registro e arquivo da correspondência recebida e expedida;
- III. Manter o arquivo;
- IV. Cuidar da expedição de avisos, circulares e comunicados;
- V. Manter regularmente escriturados os livros de atas, de presença e outros que forem adotados;
- VI. Secretariar as assembleias e reuniões;
- VII. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 33 - Aos 1º e 2º Secretários competem pela ordem substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos, emprestando colaboração quando convocado.

Art. 34 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. A elaboração e assinatura dos balanços mensais e a escrituração dos livros fiscais competentes;
- II. Manter registro e o controle de todas as operações financeiras;
- III. Ter sob sua guarda os valores da FEMIPA;
- IV. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Art. 35 - Aos 1º e 2º Tesoureiros competem pela ordem substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos, emprestando colaboração quando convocados.

Parágrafo único - Os Suplentes da Diretoria exercerão, quando convocados, a função de substituir os Diretores afastados, em licença por mais de 30 (trinta) dias, ou afastados definitivamente, até que sejam eleitos os novos membros.

Art. 36 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da FEMIPA, desde que a causa não seja contrária ao estatuto social e oriunda de atos de gestão.

Art. 37 - É vedada aos membros da Diretoria a prática de quaisquer atos estranhos aos fins da FEMIPA. Nesse sentido não poderão usar seu nome em avais, abonos, fianças e atos semelhantes.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal da FEMIPA será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre as Associadas eleitas juntamente com a Diretoria competindo-lhe:

I. Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, papéis e documentos da Federação bem como sua situação financeira, devendo a Diretoria prestar-lhes as necessárias informações;

II. Lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir parecer relativo à regularidade ou não das contas e relatórios anuais da Diretoria;

III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal coincidirão com os da Diretoria.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que perder o seu cargo na Associada pela qual ele foi eleito, poderá cumprir, a exclusivo critério de diretor, o seu mandato até o final, caso seja de seu interesse.

§ 3º. Os Suplentes do Conselho Fiscal exercerão, quando convocados, a função de substituir os membros do Conselho Fiscal afastados, em licença por mais de 30 (trinta) dias, ou afastados definitivamente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1187751 / #

PROTOCOLO

Art. 39 - Poderão ser votados para a Diretoria e para o Conselho Fiscal:

I. Provedores e Presidentes das Associadas;

II. Outros Diretores das Associadas, desde que previamente autorizados pelos representantes legais (Presidentes ou Provedores), para pleitear cargo diretivo ou do conselho fiscal da FEMIPA.

§ 1º. É estritamente vedada a uma Associada, seja pertencente, ou não, de mesmo grupo mantenedor/econômico participar concomitantemente de duas chapas.

§ 2º. Estão vedados de participar as pessoas que estejam ocupando cargos públicos, na forma da legislação que estiver em vigor.

Art. 40 - Os registros dos candidatos se farão na Secretaria da Federação, através de chapa completa, integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, contendo no mínimo 8 (oito) Associadas.

§ 1º. O requerimento em 2 (duas) vias, firmado pelo candidato à Presidente da chapa, deverá ser protocolizado até 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição deverão conter:

I. Documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos inscritos na chapa aos cargos diretivos e do conselho fiscal;

II. Autorizações dos representantes legais;

III. Cópias dos Estatutos Sociais e Atas de Eleição das atuais diretorias das Associadas.

§ 2º. Compete à Diretoria da FEMIPA encaminhar à Comissão Eleitoral, em 2 (dois) dias úteis, após o término do prazo de inscrição de chapas, para que a referida Comissão Eleitoral delibere sobre a homologação ou indeferimento das referidas chapas eventualmente inscritas.

Art. 41 - A eleição se realizará durante a Assembleia Geral Ordinária prevista a cada três anos, mediante votação secreta e em local previamente designado.

§ 1º. A apuração dar-se-á ato contínuo à votação realizada pelas Associadas presentes à Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

§ 2º. Após a apuração, dar-se-á posse na mesma Assembleia Geral Ordinária à Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

§ 3º. A eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de um dos presentes, se houver uma única chapa inscrita.

Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42 - Para a organização dos processos eleitorais, a Diretoria da FEMIPA nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que deverá constar do Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária de Eleição, com as seguintes atribuições:

I- Homologar ou indeferir o requerimento de inscrição das chapas para concorrer às eleições da FEMIPA;

II- Proferir decisão definitiva sobre recurso interposto pela chapa que teve sua inscrição indeferida;

II-Responder as consultas dos candidatos;

III- Informar às Associadas sobre as eleições com a devida antecedência;

IV- Considerar apto ou inapto o outorgado, na hipótese do exercício do voto mediante procuração, de acordo com os documentos a serem entregues no momento anterior ao exercício do voto, conforme previsão no Estatuto Social;

V- Elaborar as cédulas e proceder a contagem dos votos.

VI Decidir os casos omissos eleitorais, não constantes do Estatuto Social da FEMIPA

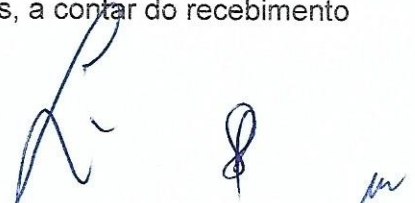
VII- Dar posse aos membros da chapa eleita.

§ 1º. Estão vedadas de participar na condição de membros do da Comissão Eleitoral as pessoas jurídicas Associadas e seus indicados que façam parte das chapas inscritas ao pleito eleitoral.

§ 2º. O vício formal ou material em relação à chapa inscrita, ainda que parcial, produzirá o indeferimento total do requerimento de inscrição da chapa.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento das inscrições das chapas e respectivos documentos, para homologar ou indeferir chapa inscrita, indicando os motivos da homologação ou do indeferimento ao candidato subscritor da inscrição da referida chapa. A Comissão Eleitoral fará a comunicação através de e-mail ou qualquer meio eletrônico disponível, com confirmação de recebimento, ao candidato subscritor da chapa, através do número de telefone da Associada.

§ 4º. Na hipótese de indeferimento de chapa inscrita, o respectivo candidato à Presidente, subscritor da referida chapa, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento



de e-mail ou qualquer meio eletrônico disponível, à Comissão Eleitoral.

§ 5º. A Comissão Eleitoral procederá a decisão do recurso interposto, de forma fundamentada, em 2 (dois) dias úteis, decisão sobre a qual não caberá mais qualquer tipo de recurso, a qual será comunicada por e-mail ou qualquer meio eletrônico disponível, bastando a comprovação da confirmação de envio, ao candidato subscritor da chapa, através do número de telefone da Associada.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO SOCIAL E LIVROS

Art. 43 - Constitui patrimônio e fontes de recurso para a manutenção da FEMIPA:

- I. contribuição das Associadas fixadas pela Diretoria;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções e incorporações;
- III. bens e valores adquiridos, bem como as receitas auferidas a qualquer título;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V. rendas com cursos, convênios, congressos, seminários, dentre outras receitas eventuais;

Art. 44 - A FEMIPA aplicará na totalidade, seus rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos.

Art. 45 - O exercício social abrangerá o período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A FEMIPA não distribui lucros, dividendos, ou saldos porventura obtidos, devendo os resultados serem aplicados em suas próprias finalidades.

Art. 47 - Fica criado o título de "Benemérito das Misericórdias" do Paraná, de caráter honorífico, a ser conferido àqueles que prestam relevantes serviços em prol das Misericórdias e entidades filantrópicas, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 48 - No caso de dissolução, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o eventual patrimônio da FEMIPA será destinado às suas Associadas, na proporção de suas contribuições.

Art. 49 - A FEMIPA poderá organizar-se em coordenadorias regionais, que se regerão por este Estatuto e por seus respectivos regimentos internos

Art. 50 - Não há, em qualquer órgão da FEMIPA, cargo de direção de forma vitalícia

Art. 51 - É indeterminado o prazo de duração da FEMIPA

Art. 52 - Os casos e situações não previstas neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral



das Associadas, por maioria simples dos presentes e pela legislação vigente.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no órgão competente, quando passarão a produzir os seus efeitos legais e jurídicos, respeitadas as situações individuais dos membros da atual Diretoria, até o término de seu mandato.

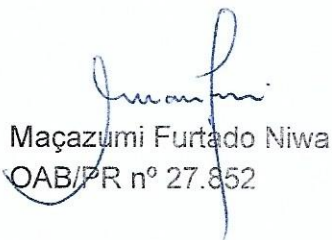
Curitiba, 09 de agosto de 2024.



Charles London
Presidente

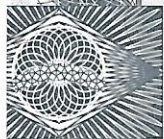


Paulo Roberto Grolli
Secretário *ad-hoc*



Maçazumi Furtado Niwa
OAB/PR nº 27.852





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **02/09/2024**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da **“FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ FEMIPA”**. Registrado neste ofício sob o número **4.675**, do Livro **“A-003”** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1187750** e **1187751**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTA ATO: - 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2024.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.pe3xn.NZbpL

UwfEn.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO.